

# O Direito ao contraditório e o novo código de processo civil: Substancialidade e a paridade das armas

Allan Henrique Rodrigues  
Alessandra Back

## Resumo

O tema do contraditório no direito processual civil atinge nova dimensão e alcance diante da nova legislação que entrou em vigor em março de 2016. Muito embora já houvesse expressa previsão constitucional do direito fundamental ao contraditório a todas as partes envolvidas em qualquer processo judicial ou administrativo, o Código de Processo Civil anterior pouco se ocupava do tema, razão pela qual o princípio acabou densificado pela doutrina e pela jurisprudência. Deste modo, tem por objetivo demonstrar que, na nova legislação processual, o direito fundamental em questão assume nova característica, mais ampla, de maior alcance. No Estado Democrático de Direito, o processo judicial é, necessariamente, um procedimento constituído em contraditório. Por sua vez, o contraditório possui duas dimensões: formal e substancial. A primeira diz respeito à garantia de participação ativa das partes nos atos processuais, poderem pronunciar-se, ser ouvidas, contra-arrazoar, etc. A segunda dimensão é a substancial. Trata-se do poder de influência, ou seja, as partes não só possuem garantia de participação nos atos processuais, mas também devem ter garantida a possibilidade real de influenciar a decisão do magistrado antes de seus efeitos se fazerem sentir. Por isso “paridade de armas”, pois às partes devem ser dados instrumentos igualitários de ataque e defesa no processo. A lei pode até mesmo diferenciar tais instrumentos, diante da hipossuficiência fática na capacidade probatória, por exemplo. No que tange aos fundamentos da decisão, estes devem ser de ciência inequívoca das partes, a fim de serem evitadas as decisões surpresa. Para que o princípio do contraditório seja contemplado em sua totalidade é necessário que a participação das partes tenha o poder de invadir a subjetividade do julgador e influenciar sua decisão. Desse modo às partes devem ser isonomicamente oportunizadas às ferramentas para exercício do contraditório, concluindo-se que a lei processual nova reconhece a dimensão substancial do contraditório como parte fundamental para sua efetivação plena no processo civil.

**Palavras Chave:** Contraditório; novo Código de Processo Civil; Substancialidade; Paridade de armas.